

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
(Rúbrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Número: PR  
12487

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2013

PERÍODO: 2013 A 2014  
PRESIDENTE: JULIO FERRARI VICE-PRESIDENTE: CARLOS RENATO LINO  
1º SECRETÁRIO: FABRICIO F. SOARES 2º SECRETÁRIO: LUCAS MOULAIS

ASSUNTO:  
PR Nº. 44/13

INICIATIVA:  
EDIL ELIAS DE SOUZA

HISTÓRICO:  
MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM.  
  
OP/CM/GP nº 142/2013

LEITURA: 15, 10, 2013  
1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de  
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....**

**Modifica o Regimento Interno da Câmara  
Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLVE:

**Art. 1º)** Fica modificado o inciso I, §2º, artigo 60 do Regimento Interno e acrescenta o § 3º, com a seguinte redação:

**Art. 60....**

.....

**§1º** .....

I-apresentar-se convenientemente trajado, permitido

- a) uso de bermudas e sandálias
- b) uso de trajes típicos
- c) uso de uniformes
- d) uso de trajes religiosos

DOCUMENTO: <i>Proj. de Resol.</i>
PROTOCOLO GERAL: <i>12.487/13</i>
NÚMERO PRÓPRIO: <i>44/2013</i>
DATA PROTOCOLO: <i>09/10/2013</i>

§3º as disposições de que trata o inciso I, letras a, b, c, d, § 2º desse artigo, aplica-se também no ingresso às dependências públicas da Câmara Municipal.

**Art. 2º)** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 01 de Outubro de 2013

Cachoeiro de Itapemirim., 01 de Outubro de 2013

*Elias de Souza*  
Vereador

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Justificativa.

Vivemos em uma cidade que possui altas temperaturas, portanto o uso de bermuda e sandália neste ambiente é comum e necessário para que as pessoas possam suportar o imenso calor existente praticamente durante todo o ano em nosso município.

O presente projeto beneficia também as pessoas que vem do interior e que sofrem o constrangimento de serem impedidas de acessar as dependências da Câmara Municipal por não trajarem calça comprida, ou por calçar sandálias.

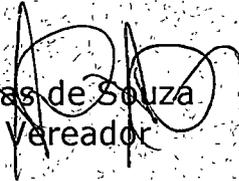
Aprovada a presente resolução estenderá a outros cidadãos o direito que já existe para as mulheres e os estudantes que atualmente adentram a Câmara livremente.

A Câmara Municipal de Cachoeiro é a casa do povo e não se justifica proibir a entrada do cidadão por estar usando bermudas e sandálias ao invés de calças compridas e sapatos ou tênis.

O presente Projeto de Resolução têm a contribuição da Procuradoria desta Casa de Leis que indicou e sugeriu a adequação de Projeto similar em atenção ao Regimento Interno.

Considerando a importância do presente Projeto de Resolução, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do mesmo.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de Outubro de 2013

  
Elias de Souza  
Vereador

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....

## Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLVE:

**Art. 1º)** Fica modificado o inciso I, §2º, artigo 60 do Regimento Interno e acrescenta o § 3º, com a seguinte redação:

**Art. 60....**

.....

**§1º** .....

I-apresentar-se convenientemente trajado, permitido

- a) uso de bermudas e sandálias
- b) uso de trajes típicos
- c) uso de uniformes
- d) uso de trajes religiosos

DOCUMENTO:	Proj. de Res.
PROTOCOLO GERAL:	12487/13
NÚMERO PRÓPRIO:	44/13
DATA PROTOCOLO:	09/10/13

§3º as disposições de que trata o inciso I, letras a, b, c, d, § 2º desse artigo, aplica-se também no ingresso às dependências públicas da Câmara Municipal.

**Art. 2º)** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 01 de Outubro de 2013.

Cachoeiro de Itapemirim., 01 de Outubro de 2013

Elias de Souza  
Vereador

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Justificativa.

Vivemos em uma cidade que possui altas temperaturas, portanto o uso de bermuda e sandália neste ambiente é comum e necessário para que as pessoas possam suportar o imenso calor existente praticamente durante todo o ano em nosso município.

O presente projeto beneficia também as pessoas que vem do interior e que sofrem o constrangimento de serem impedidas de acessar as dependências da Câmara Municipal por não trajarem calça comprida, ou por calçar sandálias.

Aprovada a presente resolução estenderá a outros cidadãos o direito que já existe para as mulheres e os estudantes que atualmente adentram a Câmara livremente.

A Câmara Municipal de Cachoeiro é a casa do povo e não se justifica proibir a entrada do cidadão por estar usando bermudas e sandálias ao invés de calças compridas e sapatos ou tênis.

O presente Projeto de Resolução têm a contribuição da Procuradoria desta Casa de Leis que indicou e sugeriu a adequação de Projeto similar em atenção ao Regimento Interno.

Considerando a importância do presente Projeto de Resolução, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do mesmo.

Cachoeiro de Itapemirim., 01 de Outubro de 2013

Elias de Souza  
Vereador

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

06  
②

## RESOLUÇÃO Nº 008 / 98

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO  
DE ITAPEMIRIM.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito  
Santo, no uso de suas atribuições legais, faz  
saber que a Câmara aprovou, por unanimidade  
de votos, a seguinte RESOLUÇÃO:



Câmara Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

07

XVI – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVII – criar Comissões Especiais de Inquérito, de Representação e Processante;

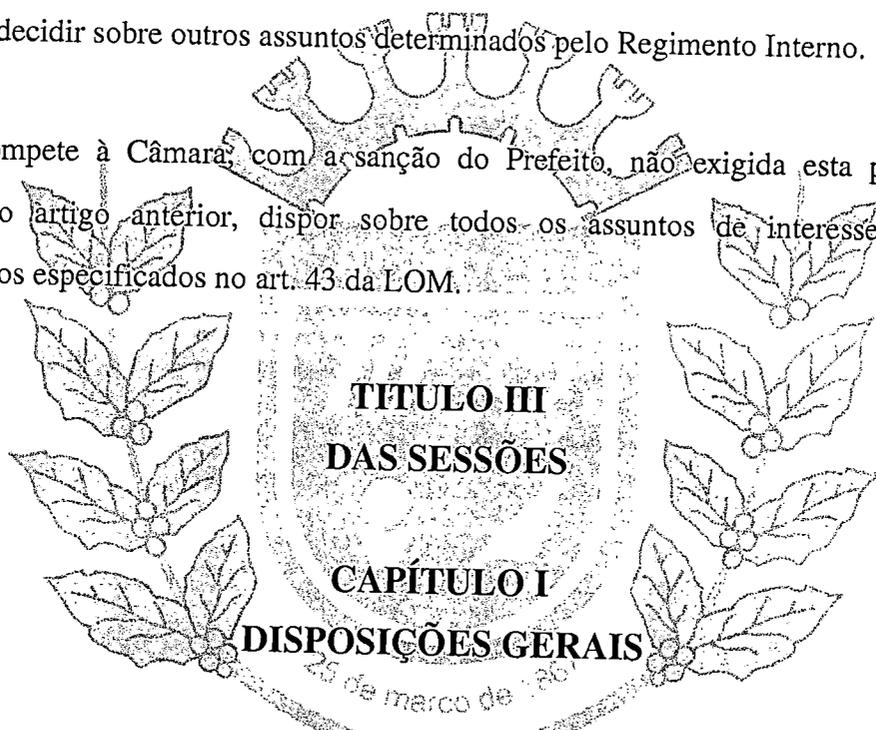
XVIII – conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente nº 1”, “Cachoeirense Presente nº 1”, “Mulher Cachoeirense”, “Cachoeirense do Século”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

XIX – mudar temporária ou definitivamente o local de sua sede;

XX – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade;

XXI – decidir sobre outros assuntos determinados pelo Regimento Interno.

**Art. 58** – Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todos os assuntos de interesse do Município, especialmente os especificados no art. 43 da LOM.



**Art. 59** – A Câmara reunir-se-á, anualmente, em sua sede, independentemente de convocação, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.<sup>15</sup>

**Art. 60** – As sessões da Câmara serão:

I – preparatórias;

II – ordinárias;

III – extraordinárias;

IV – solenes.

§ 1º - As sessões serão públicas, podendo qualquer cidadão assisti-las em recinto destinado ao público, atendidos os seguintes requisitos:

<sup>15</sup> Redação modificada pela Resolução nº 126 de 11/05/2006 (ver EC 50/06)

08  
/

- I – apresentar-se convenientemente trajado;
- II – não portar armas;
- III – conservar-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifestar apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário.

§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que estiver perturbando os trabalhos do Plenário.

**Art. 61** – As sessões poderão ser prorrogadas, por decisão do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, pelo tempo necessário à conclusão da votação de matéria já discutida.

Parágrafo único – O requerimento, que deverá ser formulado verbalmente, até dez minutos antes do encerramento da sessão, será decidido pelo Presidente da Mesa, independentemente de discussão e votação, podendo o pedido de prorrogação ser renovado pelo mesmo motivo e pela mesma forma.

**Art. 62** – As sessões poderão ser suspensas ou encerradas nas seguintes hipóteses:

- I – para restabelecer a ordem no recinto das sessões;
- II – para receber visitantes ilustres;
- III – na ocorrência de fatos graves que justifiquem a medida.

Parágrafo único – Nas hipóteses dos incisos I e II caberá ao Presidente decidir sobre o pedido; e, na hipótese do inciso III, a suspensão ou o encerramento da sessão dependerá de deliberação do Plenário.

**Art. 63** – Durante as sessões, somente os Vereadores, as autoridades especialmente convidadas, os representantes de órgãos de comunicação devidamente credenciados e servidores da Câmara que exerçam atribuições específicas poderão permanecer no recinto do Plenário.

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROCURADORIA LEGISLATIVA

#### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44/2013

INICIATIVA: Elias de Souza

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O Projeto de Resolução sob análise visa **modificar o Regimento Interno da Câmara de Cachoeiro de Itapemirim.**
2. Para emendar o Regimento Interno, o projeto de Resolução deve obedecer o que disciplina o art. 192 do próprio Regimento, *in verbis*:

Art. 192 – O Regimento Interno poderá ser emendado por proposta:

I- da Mesa da Câmara;

II- **de um terço, no mínimo, dos Vereadores.**

§ 1º- A proposta deverá atender às exigências dos §§ 2º e 3º do art. 114.

§ 2º- Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre a proposta, no prazo de dez dias.

§ 3º- Somente será considerada aprovada a proposta de emenda se obtiver, no mínimo, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 4º- Aplicam-se à proposta de emenda ao Regimento Interno as demais normas deste Regimento, no que couber.

Desse modo, o projeto em questão encontra-se adequado aos requisitos necessários de Emenda ao Regimento Interno, uma vez que atende às exigências para sua propositura.

No entanto, ainda sob o aspecto formal, o projeto não obedece o que consta no art. 9º, I, “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, que atribui competência exclusiva à Mesa Diretora para a propositura de projetos de Resolução que “criem, modifiquem, ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara”, reprodução, por simetria, do art. 15, XVII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (que regulamentou as **“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

disposições do art. 51 da CR) que dispõe o seguinte:

Art. 15. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

XVII - **propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento**, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

**Desse modo, uma vez que a proposta visa criar organizar o funcionamento da Câmara Municipal ela deve ser proposta pela Mesa, conforme já exposto.**

3. Assim, é o nosso parecer de que o projeto sob análise possui **vício insanável de iniciativa** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de novembro de 2013.

  
**Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis**  
**OAB/ES 15.389**  
**Procurador Legislativo**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Handwritten signature*

OF/PLG Nº. 127/2013

DATA: 20/11/2013

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 VEREADOR: FABRÍCIO FERREIRA SOARES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI N.º	VETO A PL N.º	P. RESOL. N.º	P. DEC. LEG. N.º	PRAZO VENC. PROJ.
<u>261/2013</u>	<u>005/2013</u>	<u>04/2013</u>		
<u>279/2013</u>	<u>006/2013</u>			
<u>281/2013</u>	<u>007/2013</u>			

RECURSO N.º	EMENDAS A LOM N.º	PAR. TRIB. DE CONTAS N.º	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI  
 Presidente

*Recebido em*  
21/11/2013  
*[Signature]*

DOCUMENTO:	<u>OF</u>
PROTOCOLO GERAL:	<u>14464/13</u>
NÚMERO PRÓPRIO:	<u>22468/13</u>
DATA PROTOCOLO:	<u>21/11/13</u>

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12  
*[Handwritten signature]*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44/2013**

**INICIATIVA:** Vereador Elias de Souza

**RELATOR:** Vereador David Alberto Lóss

**RELATÓRIO:**

*“MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM”.*

**VOTO DO RELATOR:**

A Comissão de Constituição e Redação acompanha o parecer exarado pelo Ilustre Procurador Legislativo Geral.

Ocorre que a competência para organizar o funcionamento da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES é de exclusividade da Mesa Diretora.

Assim sendo, o projeto deverá ser devolvido ao ilustre proponente, a fim de que, se assim desejar, seja levado ao Presidente desta Casa.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

13  
Q

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pela devolução da matéria ao autor.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2013.

**FABRÍCIO FERREIRA SOARES – Presidente**

**DAVID ALBERTO LOSS – Relator**

**OSMAR DA SILVA - Membro**

OK  
10

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/CM/GP Nº. 142 / 2013

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de dezembro de 2013.

Exmo. Sr. Elias de Souza  
Vereador PT

DOCUMENTO:	Ofício
PROTOCOLO GERAL:	15496/13
NÚMERO PRÓPRIO:	350/13
DATA PROTOCOLO:	06/12/13

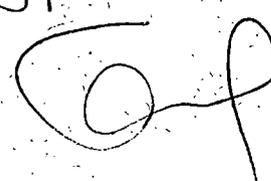
Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Resolução nº. 044/2013, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JULIO CÉSAR FERRARE CECOTTI  
Presidente

Roubi an  
9/12/13  


*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

## JUNTADAS:

- 1 - 09 / 10 / 13 - Protocolada com 5 folhas
- 2 - 10 / 10 / 2013 - cópia parcial do Regulamento Interno - fl. 06/08
- 3 - 20 / 10 / 2013 - Parecer Jurídico - fls. 09/10
- 4 - 20 / 10 / 2013 - OF/CG nº 147/2013 da Comissão de Constituição - fls. 11/12
- 5 - 02 / 12 / 2013 - Parecer da Comissão de Constituição - fl. 12/13
- 6 - 09 / 12 / 2013 - OF/CG nº 142/2013 - fls. 14
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -